

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Execução de Infraestruturas da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua	
Tipologia de Projeto:	Anexo II – nº 10, Alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Espariz e Sinde, concelho de Tábua, distrito de Coimbra	
Proponente:	Câmara Municipal de Tábua	
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Tábua	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data: 14 de janeiro de 2015

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de Construção
1. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objectivo, a natureza, a localização da obra, as principais acções a realizar, respectiva calendarização e eventuais afectações à população, designadamente a afectação das acessibilidades;
2. As acções pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
3. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela obra;
4. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento;
5. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efectuar-se a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;
6. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos reduzindo ao mínimo indispensável a ocupação em: <ul style="list-style-type: none"> • Áreas do domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico.
7. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso;



8. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a receptores sensíveis;
9. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afectados ou destruídos;
10. Proceder à desactivação da área afecta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;
11. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afectadas no decurso da obra;
12. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afectados pelas obras de construção;
13. Durante as obras de construção dos lotes e das infra-estruturas previstas dever-se-á procurar minimizar eventuais perdas de inertes residuais (terras resultantes das escavações, terraplenagens e modelação), procedendo-se de imediato ao seu transporte para destino adequado;
14. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado;
15. Não deverão ser depositados materiais e terras, decorrentes das escavações próximo das margens das linhas de água, de forma a não provocar alterações na qualidade da água, nem na normal circulação da água;
16. Os solos deverão permanecer o menor tempo possível descobertos, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos pela acção da água;
17. A eventual deposição de inertes na zona de apoio à obra deverá ocorrer, sempre que possível, durante o período seco;
18. As acções de limpeza das máquinas e o enchimento das máquinas com combustíveis e outros materiais deverão ser realizadas em locais impermeabilizados, equipados com bacias de retenção com uma camada de areia para absorver possíveis derrames de óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros. Os óleos usados, provenientes dos veículos e maquinaria afectos à obra deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados para destino final adequado, conforme legislação em vigor;
19. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas;
20. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo (exemplo: óleos e/ou combustíveis), deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
21. Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, devendo estas zonas ser devidamente delimitadas, identificadas e separadas de acordo com o seu código LER, impermeabilizadas e cobertas. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
22. As águas residuais provenientes das actividades do estaleiro, resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra não deverão ser descarregadas directamente em linhas de água ou no solo, pelo que deverão ser sujeitas a tratamento (separador de hidrocarbonetos);
23. Deverão ser instalados sanitários amovíveis, com encaminhamento adequado das águas residuais produzidas;
24. Proibição da descarga directa no solo de águas residuais domésticas e industriais;
25. Proceder à contenção e limpeza imediata das linhas de água em caso de derrame accidental de substâncias poluentes;
26. Todas as intervenções a efectuar nas linhas de água necessitam de ser precedidas da obtenção do respectivo título, junto da entidade competente;
27. De modo a reduzir a produção de sedimentos e materiais soltos durante o decurso dos trabalhos de regularização do terreno e reperfilamento da linha de água, recomenda-se que estes sejam realizados no mais curto espaço de tempo e que os solos sejam devidamente comprimidos e sujeitos a sementeira com espécies herbáceas locais. Dever-se-á assim, em toda a fase de construção, procurar minimizar a disponibilização de



materiais que possam originar caudais sólidos a jusante aquando da ocorrência de precipitações mais intensas;
28. Considerando que no âmbito dos trabalhos preparatórios de modelação do terreno e saneamento de solos para implantação dos lotes, arruamentos e infra-estruturas poderá eventualmente vir a sobrar uma maior quantidade de materiais provenientes da remoção/decapagem da camada superficial do terreno, admite-se que as mesmas, e confirmando-se que possuem as características técnicas adequadas, possam vir a ser utilizadas na construção civil ou em aterros sanitários na intercalação com a deposição de resíduos;
29. Evitar a deposição dos materiais de escavação em pendentes acentuadas;
30. As terras a depositar não devem coincidir com áreas condicionadas do ponto de vista ambiental (ex: RAN e REN);
31. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
32. Deverão ser cumpridas as disposições legais relativas aos aspectos fitossanitários no que diz respeito ao nemátodo da madeira do pinheiro, caso se verifique a existência de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro;
33. Manter em condições adequadas, o espécimen de sobreiro existente na área, quer em termos de estabilidade do terreno onde se localiza quer em termos fitossanitários, que mantenham o exemplar saudável, até que seja autorizado o corte da árvore, por parte das autoridades competentes;
34. Implantação de um ecrã arbóreo ao longo de todo o perímetro da Área Industrial. As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar no ecrã arbóreo devem ser preferencialmente características da região ou seja, a vegetação a utilizar deve estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna, em espaço rural;
35. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente em bom estado de conservação deverá ser convenientemente protegida e replantada no limite da área intervencionada de modo a criar um ecrã arbóreo já com um desenvolvimento significativo ou a plantar ao longo das principais vias da área de intervenção;
36. Os taludes resultantes das escavações, aterros e terraplanagens deverão ser estabilizados através da projecção de mistura de semente (hidrossementeira) composta por 63% Festuca arundinacea Appian, 20% Lolium multiflorum Pollanum, 13% Festuca rubra Polka, 2% Trifolium incarnatum, 2% Trifolium subterraneum, após regularização prévia do terreno;
37. Deverá ser dada preferência à contratação de mão-de-obra local, proporcionando emprego à população de Tábua (medida de potenciação de impacto positivo);
38. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afecta à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à obra;
39. Durante a realização dos trabalhos proceder ao humedecimento periódico, através de aspersão controlada de água, dos locais onde poderão ocorrer maiores emissões de poeira (caminhos não asfaltados, zonas de trabalho, depósito de terras, outros), em especial durante o período seco do ano, em que as emissões de poeiras são mais significativas.
Fase de exploração
40. Proceder à conservação e manutenção periódica da linha de água existente, removendo com brevidade quaisquer materiais que possam constituir um obstáculo ao escoamento;
41. Garantir a conservação da vegetação, de modo a controlar a erosão dos solos e a favorecer a integração da área industrial na paisagem local. Deve ser evitado o uso de pesticidas e adubos, optando sempre por produtos naturais;
42. Controlar a ocorrência de espécies invasoras nos espaços verdes e na linha de água existente;
43. A instalação de uma rede de rega deve ser feita de modo a evitar perdas de água e que a projecção da água não ultrapasse os limites dos espaços verdes;
44. Realizar a rega dos espaços verdes criados, nos períodos menos quentes do dia;
45. Optimizar a iluminação exterior implantada, de modo a minimizar a ocorrência de "poluição luminosa";
46. Preferencialmente deverá ser contratada mão-de-obra do concelho de Tábua e concelhos limítrofes, proporcionando emprego à população local (medida de potenciação de impacto positivo);
47. Privilegiar a circulação de veículos nas vias de acesso ao local de obra, durante o período diurno (7 às 20h), sobretudo nas vias com habitações contíguas ou outros receptores susceptíveis de sofrer incómodo com as

emissões de ruído causadas pela circulação das viaturas, designadamente, junto das habitações das populações de Quinta da Parda e Remouco.

Programas de Monitorização

Monitorização dos recursos hídricos

Nas linhas de água associadas a este projeto (pelo menos até à sua descarga na Ribeira de S. Simão) deve ser efetuada a observação da drenagem das águas superficiais, não só em condições normais, mas também após as grandes chuvadas. Se forem observadas inundações deverão ser adotadas medidas de minimização adequadas, de modo a que a situação não se repita no futuro. As medidas de minimização adotadas/a adotar deverão ser mencionadas no relatório de monitorização.

O relatório de monitorização deve ser anual, sendo entregue à autoridade de AIA o mais tardar até fevereiro do ano imediatamente seguinte. As áreas inundadas deverão ser indicadas em carta militar (com escala adequada) e georreferenciadas. O relatório deve ser produzido em conformidade com o anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril.

Em função da análise do registo histórico associado a esta monitorização, o proponente poderá solicitar a alteração deste plano de monitorização. Sempre que for considerado necessário, a autoridade da água efetuará a sua revisão.

Validade da DIA:

14 de janeiro de 2019

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assinatura:



Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 9931/14
(Delegação de Competências)





<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais 4 da CCDRC e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 22-10-2014.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento);▪ Visita ao local do projeto, no dia 31-10-2014, na presença de representantes da Câmara Municipal de Tábua, da empresa proponente e responsável pelo EIA;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 29-10-2014 e 25-11-2014;▪ Pareceres externos recebidos. <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 30.12.2014. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 9.01.2015.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres às Juntas de Freguesia de Espariz e Sinde, à Direção Regional de Economia do Centro e à Direção Regional de Cultura do Centro.</p> <p>Foram recebidos dois pareceres:</p> <p>A Direção Regional de Cultura do Centro emitiu parecer não favorável nomeadamente atendendo aos seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. <i>"o facto do trabalho de arqueologia, vertido para os documentos do EIA, não ter produzido efeitos, por não estar despachado;</i>2. <i>o registo da incompatibilidade de prazos relativamente à apreciação do relatório e da apresentação de parecer;</i>3. <i>a impossibilidade de caracterizar a Situação de Referência e de avaliação de eventual impacte arqueológico neste EIA, atendendo ao facto da prospeção ter ocorrido quando todas as movimentações de terra estavam concluídas, o que nos parece ter implicações ao nível da validade do EIA, que no caso do descritor património não se pode concretizar;</i>4. <i>da impossibilidade de emissão de Medidas de Minimização e de subsequentes trabalhos de arqueologia, face ao facto de ter realizado todo o desaterro calculado no estudo como sendo de 264.350,89m³, de terem sido retiradas todas as terras susceptíveis de conter património arqueológico, de se terem extraído volumes avultados de soco rochoso, por natureza impróprio a conservar, em profundidade, estruturas arqueológicas, e de, no atual estado, ser inverosímil e inoportuno propor medidas compensatórias tendentes a repor conhecimento sobre eventuais registos arqueológicos eventualmente conservados na área afetada."</i> <ul style="list-style-type: none">• A Junta de Freguesia de Espariz e Sinde emitiu parecer favorável ao projeto, informando que não houve qualquer reclamação registada na Junta, considerando ser uma infraestrutura de interesse nacional com um grau de importância muito elevado para a Freguesia, não havendo qualquer objecção a registar.
---	---



Resumo do resultado da consulta pública:

A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 29 de outubro a 25 de novembro de 2014, tendo sido recebidos cinco pareceres, oriundos DRAPC, EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e da Rede Eléctrica Nacional, S.A. Da análise dos documentos, conclui-se que, exceptuando os pareceres da DRAPC e do ICNF, nenhum dos restantes pareceres emite opinião desfavorável ou levanta reservas ao projecto.

Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:

- A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que, de acordo com o seu parecer emitido em 14/09/2009, dirigido à autarquia de Tábua, aguarda a apresentação, pela entidade promotora, do projecto de infra-estruturas de energia eléctrica, englobando linhas de AT, MT, PT's e Redes de BT/IP e sua implantação no terreno.
- A **Estradas de Portugal, S.A.**, no âmbito dos impactes ao nível do ambiente sonoro, manifesta preocupação com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego, como consequência do projecto, e o seu impacte nos receptores localizados junto das vias sob a sua jurisdição, podendo originar ou agravar situações de incumprimento da legislação do ruído. No entanto, tendo em conta a natureza do projecto em avaliação, não se afigura que a sua implantação origine um impacte relevante na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às suas competências, pelo que nada tem a obstar à pretensão. Salvaguarda, no entanto, que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respectivo projecto, a aprovar por esta empresa e cuja execução carecerá da sua autorização.
- A **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** refere que o projecto em apreço prevê parte da sua implantação em áreas classificadas como "solo urbano – Espaços Verdes", classificação essa obtida aquando da fase de revisão do PDM de Tábua, com base em parecer da DRAPC emitido nessa ocasião. Esta entidade constata que essas áreas se apresentam, antes, como áreas de lotes com capacidade para edificação, o que denotaria que o PDM de Tábua não terá tomado em consideração nem integrado o teor daquele parecer da DRAPC. Face ao exposto, a DRAPC entende que nos espaços que, anteriormente, integravam a RAN e que dela foram excluídos, mercê do parecer da DRAPC já referido, com vista a serem classificados como "solo urbano – Espaços Verdes", não poderão ter destino diferente, ou seja, não poderão ser destinados a edificação, como pretendido no projecto em avaliação.
- O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, por sua vez, remete, na parte aplicável, para o cumprimento da legislação florestal, em vigor, nomeadamente, a que diz respeito à **Protecção fitossanitária às coníferas** (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro). No que diz, especificamente, respeito à Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), o disposto no n.º 3 do art.º 16.º do diploma acima referido salienta que: *"As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respectivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m..."*. No presente caso, como se trata de uma zona industrial, deverá observar-se, ainda, o disposto no n.º 11 do art.º 15.º do mesmo diploma: *"...nos parques e polígonos industriais, ..., inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m..."*.

Sobre os pareceres da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., foi dado conhecimento à proponente Câmara Municipal de Tábua, para eventual pronúncia, ainda em sede de



	<p>procedimento de AIA.</p> <p>A Câmara Municipal de Tábua argumentou, da seguinte forma, às reservas levantadas nos pareceres daquelas duas entidades:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A questão dos “Espaços Verdes” encontra-se acautelada no art.º 7.º do Regulamento do Plano de Pormenor (PP) da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua, onde se pode ler: <i>“As áreas desafectadas do regime de RAN terão que ter a sua integridade salvaguardada pois, caso não se vier a concretizar o Plano, as mesmas devem reverter para a Reserva Agrícola Nacional”</i> (n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento do PP), salvaguardando, deste modo, as condicionantes que decorrem do parecer emitido pela DRAPC, no âmbito da Conferência de Serviços do PP. <p>Na Planta de Implantação do PP (Planta P1), pode apreciar-se a localização dos “Espaços Verdes” e comprovar-se que a implantação das construções não interfere com os “Espaços Verdes” contíguos.</p> <ol style="list-style-type: none">2. Segundo o parecer emitido, oportunamente, pela AFN – Autoridade Florestal Nacional (actual ICNF), no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor (PP) da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua, esta entidade considerou que, <i>“na generalidade, a estrutura apresentada contém os descritores que poderão assegurar as questões a salvaguardar, do ponto de vista florestal, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (D.R. n.º 18/2008, de 20 de Outubro) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Tábua”</i>. <p>Assim, para o PP <i>“deverão ser transpostas as condicionantes que decorrem desses dois instrumentos de planeamento, até porque a área em causa apresenta alto risco de incêndio, de acordo com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro)”</i>.</p> <p>Perante o exposto, a AFN concluiu por um parecer favorável sobre o conteúdo do documento em análise.</p> <p>Como consequência, o PP em vigor (publicado em anexo ao Aviso n.º 707/2010, de 11 de Janeiro e alterado pelo Aviso n.º 9046/2013, de 15 de Julho), integrou, na sua Planta 11, a área de gestão de combustíveis, em cumprimento do disposto no n.º 11 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.</p> <p>No que diz respeito ao disposto no n.º 3 do art.º 16.º, o seu conteúdo não se aplica ao caso presente, dado que, com a publicação do PP em Diário da República, a área do território abrangida pelo Plano foi reclassificada, pelo que deixou de ser considerada espaço florestal ou rural, passando a reger-se por regras específicas de ocupação, uso e transformação do solo.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto em causa consiste na infra-estruturação da ampliação da área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua(AIEST).</p> <p>O presente projeto de infra-estruturação, encontra-se inserido numa área afeta ao Plano de Pormenor (PP) da AIEST. Este Plano, aprovado em 2010, surgiu como resposta às dinâmicas de procura com o objetivo de promover a localização, a curto prazo, das novas instalações do Grupo “AQUINOS, SA” que tem manifestado um contínuo crescimento para fornecimento de sofás e mobiliário, adquirindo uma dimensão nacional de referência na indústria do mobiliário e uma dimensão internacional muito significativa. De referir que o presente projeto insere-se no projeto de investimentos a realizar por parte do Grupo “AQUINOS, SA”, o qual foi considerado de interesse estratégico para a economia nacional tendo sido reconhecido, a título excecional, por Despacho n.º 8777/2014, de 8 de Julho (do Ministério da Economia).</p> <p>A área de intervenção do Plano de Pormenor, parcialmente ocupada por uma área industrial já existente, possui atualmente quatro unidades industriais instaladas e em laboração, localizadas nos lotes 1, 2, 3 e 4. O presente projeto prevê a instalação de uma nova unidade industrial de fabrico de espumas, correspondente ao lote 5.</p> <p>A área já ocupada pelos lotes 1, 2 e 3 encontra-se completamente infra-estruturada, dispondo de arruamentos, redes de abastecimento de águas, rede de drenagem de</p>



águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, rede elétrica e redes de telecomunicações. Não obstante no lote 4 existir, à data, uma unidade industrial em funcionamento, esta área não se encontra ainda totalmente infraestruturada.

O presente projeto surge, então, da necessidade de se proceder à infraestruturação da área afeta aos lotes 4 e 5, dando continuidade à infraestruturação já efetuada na área do Plano de Pormenor, criando desta forma condições adequadas para a laboração das unidades industriais, fazendo face a um mercado cada vez mais competitivo e emergente.

Importa ainda salientar que, o próprio Plano de Pormenor (PP) da AIEST foi submetido ao regime de Avaliação Ambiental Estratégica, encontrando-se neste projeto salvaguardadas as questões ambientais significativas apresentadas na Declaração Ambiental resultante daquele procedimento.

Os impactes na geologia e geomorfologia, ocorrem por ações de remoção da vegetação e decapagem e da movimentação de terras, são negativos e permanentes, mas poderão ser minimizados com a implementação das medidas de minimização propostas.

Os impactes gerados pelo projeto devem-se à remoção de vegetação, decapagem e mobilização e/ou remoção de solo em consequência da movimentação de terras. Estas ações dão origem a fenómenos erosivos, alteração de perfil e degradação física e compactação reduzindo o seu potencial de uso.

Contudo, os solos da área de intervenção correspondem a solos muito pobres em elementos nutritivos, a que correspondem limitações severas. São por conseguinte solos desprovidos de interesse agrícola.

Tendo em conta as atividades desenvolvidas no estaleiro, bem como a circulação de veículos e maquinaria, pode ainda ocorrer algum derrame acidental de substâncias perigosas. Contudo, a probabilidade de ocorrência deste impacte é reduzida desde que adotadas as medidas de proteção adequadas, pelo que podemos considerar que se trata de um impacte negligenciável.

Em termos de Ordenamento do Território, a pretensão consiste na realização das infraestruturas da Área Industrial e Empresarial de Sinde, à qual corresponde o Plano de Pormenor da Área Empresarial e Industrial Sinde/Tábua, que se encontra aprovado pelo Aviso (extracto) n.º 3543/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 2 de fevereiro, e alterado pelo Aviso n.º 9046/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013.

A área de intervenção em causa não se encontra abrangida por REN, RAN, ou áreas classificadas ou protegidas.

Assim, verificando-se que a realização das infraestruturas pretendidas visa servir as necessidades da mencionada área industrial, considera-se que as regras de uso, ocupação e transformação do solo, não são postas em causa.

Face ao atrás exposto, podemos concluir que a área de intervenção objeto deste EIA se encontra em conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, reunindo condições para ser viabilizada.

Relativamente aos Recursos Hídricos Superficiais na fase de construção, as principais ações geradoras de impactes negativos estão relacionadas com as movimentações de terras, isto é aterros e desaterros. Há ainda a considerar as desmatações, criação de locais para depósito de inertes, implantação e exploração dos estaleiros, movimentação de equipamentos e reperfilamento da linha de água.

As ações decorrentes da compactação dos solos, assim como a desmatagem podem interferir com os processos hidrológicos, alterando o binómio infiltração / escoamento superficial, diminuindo o primeiro e aumentando o segundo. O aumento do caudal e consequente alteração do padrão da escorrência superficial podem acarretar fenómenos de erosão, a jusante do projeto, com possível ocorrência de fenómenos de inundação e de afetação da qualidade dos Recursos Hídricos por aumento do teor de partículas dissolvidas e em suspensão. Assim, considera-se que os impactes na qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais na fase de construção poderão classificar-se como negativos, temporários e diretos mas de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que sejam tidas em conta as Medidas de Minimização (MM) preconizadas no EIA.

As ações associadas à implantação e exploração do estaleiro podem induzir impactes



sobre os Recursos Hídricos. No entanto, considerando que o estaleiro será de dimensões reduzidas e estará implantado durante um período curto de tempo, não se prevê que ocorram impactes ambientais negativos significativos, desde que sejam tomadas as Medidas de Minimização adequadas.

Se durante a fase de construção ocorrerem derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis decorrentes da atividade dos equipamentos, poderão resultar impactes ambientais negativos, classificáveis como certos, diretos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, se tomadas as adequadas MM.

Conforme já referido, um troço da linha de água que atravessa o lote 5 será emanilhado na zona do atravessamento do parque de estacionamento e reperfilado na parte restante, de modo a descolmatar os atuais troços assoreados. Deste modo espera-se que o desempenho hidráulico desta linha de água melhore em termos da sua capacidade de vazão. O impacte ambiental resultante desta intervenção é considerado negativo, certo, direto, permanente, mas pouco significativo e de magnitude moderada.

Associado às redes de abastecimento público de água, rede de água para combate a incêndios e rede de drenagem de esgotos não se prevêem impactes ambientais negativos significativos, tanto para a fase de construção como de exploração, sobre os RH superficiais.

Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos, na fase de construção as principais ações que estão associadas à produção de impactes negativos são a desmatização do coberto vegetal, movimentação de terras e a edificação de que resulta a impermeabilização do solo. Deve ainda considerar-se alguns processos construtivos, nomeadamente as ações de que resulta a compactação do solo, tais como a movimentação de equipamentos pesados.

A implantação dos lotes irá originar uma maior compactação dos solos, aumento da área impermeabilizada no local e diminuição do coberto vegetal, pelo que durante a fase de construção haverá alteração do processo hidrológico, com modificação do binómio infiltração/escoamento superficial, com aumento do segundo e correspondente diminuição do primeiro, o que pode diminuir a disponibilidade da água subterrânea. No caso em análise, considera-se que o impacte ambiental sobre os RH subterrâneos originado pelas ações referidas anteriormente será negativo, de reduzida magnitude, certo, temporário e pouco significativo, se adotadas as medidas de minimização adequadas.

Associado às redes de abastecimento público de água, rede de água para combate a incêndios e rede de drenagem de esgotos não se prevêem impactes ambientais negativos significativos, tanto para a fase de construção como de exploração, sobre os RH subterrâneos.

Em conclusão considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.

No que se refere à perturbação no ruído ambiente, durante a fase de construção, esta será essencialmente motivada pelo tráfego de veículos pesados de transporte de inertes e outros materiais, nas vias de acesso à obra e áreas de apoio, pelo que com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projeto, principalmente nesta fase, será necessário proceder à adoção de medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Relativamente às futuras ocupações de lotes e eventuais emissões associadas às atividades aí instaladas, não é nesta fase possível avaliar objetivamente tal situação, devido à ausência de informação concreta sobre a tipologia e dimensão dessas futuras ocupações. Assim, em sede de licenciamento de atividade e que condiciona sempre o respetivo licenciamento urbanístico, deve ser verificado o cumprimento dos Valores Limites de Emissão sonora.

Neste sentido, os impactes resultantes das emissões de ruído proveniente da circulação rodoviária classificam-se como negativos, diretos, incertos, no entanto, temporários, de reduzida magnitude e pouco significativos, desde que sejam tidas em consideração as medidas de minimização preconizadas no presente EIA.

No que diz respeito ao descritor qualidade do ar com a implementação do projeto em questão identificam-se alguns impactes negativos que resultam essencialmente da



fase de construção da zona industrial, salienta-se como sendo o impacto mais significativo as emissões de partículas (PM10) diretamente associado às atividades e ações previstas com a fase de construção, nomeadamente a ressuspensão de partículas do solo com a movimentação de terras e circulação de veículos. Salienta-se, contudo que o aumento esperado da concentração de material particulado e de gases poluentes no ar, embora tenha um efeito perturbador, não assume características de risco para a saúde da população circundante.

Neste contexto, considera-se que os impactos na qualidade do ar, decorrentes das atividades inerentes à fase de construção, serão negativos, pouco significativos, diretos, certos e com magnitude reduzida, desde que sejam tidas em consideração as medidas de minimização preconizadas. Atendendo a que são impactos limitados à área em estudo, quer em termos de período de ocorrência (durante a fase de construção), quer em termos espaciais, uma vez que afetarão principalmente as áreas circundantes à obra, considera-se que serão de duração temporária.

Face ao exposto e com o objetivo de minorar os impactos negativos associados ao projeto, principalmente na fase de construção, será necessário proceder à adoção de medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Quanto à paisagem, as principais alterações esperadas na paisagem, durante a fase de construção, vão ocorrer essencialmente nas zonas de implantação de estaleiros, zonas de acessos à obra e zonas de implantação dos novos lotes industriais. Tais modificações dever-se-ão à introdução de elementos exógenos à paisagem, provocados pela construção dos acessos e/ou alargamento dos acessos já existentes, pela instalação do estaleiro de obra, pela utilização de maquinaria pesada, depósitos de materiais e de resíduos e os próprios elementos de construção.

Os impactos na paisagem que serão visíveis após a conclusão da obra, serão junto dos acessos que delimitam a área de intervenção mas que a manutenção do ecran arbóreo atualmente existente e a sua manutenção/densificação na envolvente de toda a área industrial, permitirá a minimização desses possíveis impactos.

No que diz respeito ao património na área em estudo não existe qualquer ocorrência patrimonial classificada ou abrangida por qualquer área de proteção legal.

Não são expectáveis impactos patrimoniais na área de intervenção do projeto.

Com efeito, todas as movimentações de terras necessárias à execução das componentes do projeto encontram-se concluídas, não sendo expectáveis impactos patrimoniais durante a fase de exploração do projeto.

Considerado o exposto anteriormente, não foi considerada pertinente a aplicação de medidas de minimização, na fase de construção e exploração do projeto supra mencionado.

Face aos elementos faunísticos e florísticos observados no local, não se verifica a presença de valores naturais relevantes em termos conservacionistas, salientando-se no entanto o potencial risco de ameaça para o coelho bravo. No entanto, as Medidas de Minimização consideradas contribuirão para atenuar este risco potencial.

Do ponto de vista da dinamização económica, emprego e rendimentos, na fase de construção, caso o projeto venha a ser executado por uma empresa local poderá ser esperado um incremento das receitas dessa empresa e um possível aumento dos rendimentos de pessoas singulares e das famílias, pela procura local de mão de obra no setor da construção civil, quer na fase de construção das infraestruturas, quer posteriormente na fase de ocupação dos lotes, que se traduzirá num impacto positivo no sistema económico. Sendo desta forma recomendável que seja dada preferência à contratação de mão-de-obra local, proporcionando emprego à população de Tábua.

É na fase de exploração que se irão sentir os impactos socioeconómicos mais expressivos, uma vez que se verificarão, inevitavelmente, importantes impactos ao nível da atração de investimento para o concelho, e conseqüente dimensão económica e social a curto e médio prazo. Numa perspetiva global, perspetiva-se a ocorrência de um impacto positivo, permanente, de magnitude e significância elevada.

A promoção do emprego (manutenção e criação de novo emprego) acaba por significar também o reforço das condições para o crescimento económico, assumindo um papel fundamental na melhoria das condições de vida dos habitantes. Direta ou indiretamente é fomentado o consumo privado, a prestação de serviços, a atividade social e comercial. Parece mais uma vez estarmos perante um caso de aproveitamento de dinâmicas empresariais em benefício da comunidade, com reflexos positivos ao



nível do rendimento e do produto. Assim, ao nível da socioeconomia, espera-se um impacte positivo e significativo.

Quanto à afetação da rede viária, verificar-se-á um aumento de tráfego, sobretudo pesado, afeto à obra o que implicará uma degradação do pavimento e diminuição das condições de segurança. Contudo, as medidas de minimização propostas no EIA permitem atenuar estes efeitos.

Verifica-se assim que as medidas mitigadoras propostas para a minimização dos impactes negativos, são suficientes para salvaguardar a qualidade de vida e a qualidade ambiental da zona afetada pelo projeto, direta ou indiretamente. Com a aplicação das medidas de minimização propostas, os impactes ambientais identificados pelo estudo serão efetivamente minimizados.

Muitos dos impactes negativos previstos serão reduzidos ou mesmo anulados, enquanto alguns dos impactes positivos serão reforçados. Com efeito:

- Do estudo de impacte ambiental realizado, conclui-se que a execução do projeto, atendendo ao modo como este foi projetado, constitui no seu todo, uma ação fortemente positiva e favorável para o local e região onde se insere;
- O projeto, na sua forma final e com as medidas de minimização preconizadas, tem impactes negativos pouco significativos, não apresentando aspetos críticos que ponham em causa e de forma permanente o meio ambiente e social onde o projeto se insere;
- A maioria dos impactes identificados e avaliados são temporários, com magnitude reduzida e circunscritos ao local afeto ao projeto;

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17-04-2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

